



União das Freguesias
CACÉM E SÃO MARCOS

CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes da União
das Freguesias do Cacém e São Marcos*
Programa do Procedimento

Nº de procedimento de concurso público: 01/2024



Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, numa área total aproximada de 314 304,30m², encontrando-se o mesmo dividido nos seguintes lotes:
 - a) **Lote A** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados no Cacém numa área total de 132 242,10 m², conforme detalhe constante do anexo ao Caderno de Encargos;
 - b) **Lote B** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados em São Marcos numa área total de 182.062,20 m², conforme detalhe constante do anexo ao Caderno de Encargos.
2. Classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74. De 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002. Do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV: 77311000-3 "Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos".

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a União das Freguesias do Cacém e São Marcos com sede na Rua Nova do Zambujal, n.º 9, 2735-302 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 841 325, com o telefone n.º (351) 21 912 9380 e com endereço eletrónico: correspondencia@uf-cacemsmarcos.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo órgão executivo da União das Freguesias do Cacém e São Marcos por deliberação datada de 01 de março de 2024 (no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, artigos 17.º e 18.º, na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia de Freguesia, na sessão de 27 de fevereiro de 2024, ao abrigo do disposto na alínea xx), do n.º 1, do artigo 16.º da



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na versão republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, em conjugação com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual.

Cláusula 4.ª

Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, disponível no endereço www.anogov.com.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na mesma. Quaisquer dúvidas surgidas no registo deverão ser esclarecidas junto dos serviços da referida plataforma.

Cláusula 5.ª

Júri do procedimento

Para efeitos de condução do procedimento foi designado o júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1, do artigo 69.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, entidades relativamente às quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da eventual relevação de impedimentos nos termos previstos no artigo 55.º-A do referido diploma.
2. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de chefe de consórcio, sendo ele o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.



Cláusula 7.ª

Visita ao local

Os interessados podem solicitar visita aos locais da prestação de serviços, em data e hora a definir pelo contraente público, através de aviso criado na plataforma eletrónica utilizada pela União de Freguesias do Cacém e São Marcos, designadamente em, www.anogov.com.

Cláusula 8.ª

Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente e de forma gratuita disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, identificada na cláusula 4.ª, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Cláusula 9.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos ou a apresentação de lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados devem ser efetuados pelos interessados através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 4.ª.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverão ser prestados os esclarecimentos solicitados e haver pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2, assim como, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados, que as tenham obtido, imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 10.ª

Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes, devendo identificar, expressa



e inequivocamente o ou os lotes para o qual, ou quais, apresenta proposta. A proposta apresentada pela entidade concorrente deve integrar os seguintes documentos, os quais devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia <https://ec.europa.eu/espd> ou <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp> através do ficheiro xml junto às peças do procedimento, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Certidão do Registo Comercial da concorrente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- c) Lista dos equipamentos a afetar à prestação de serviços, por lote, atendendo ao disposto no Caderno de Encargos.
- d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme o previsto na alínea b) do artigo 57.º do CCP, designadamente uma proposta técnica e uma proposta financeira nos seguintes termos:

Proposta técnica – Memória descritiva e justificativa por lote que indique:

- i. A metodologia de trabalho, designadamente as atividades a desenvolver de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, e indicação métodos/tecnologias que resultam num aproveitamento de recursos hídricos, por lote;
- ii. Recursos humanos a afetar à prestação de serviços, por lote, atendendo ao disposto no Caderno de Encargos;
- iii. Prazo para a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega, por lote, atendendo ao disposto no Caderno de Encargos.

Proposta financeira por lote que indique:

- i. Preço unitário proposto (m²/mês) para os espaços da tipologia I, por lote;
- ii. Preço unitário proposto (m²/mês) para os espaços da tipologia II, por lote;
- iii. Preço unitário proposto (m²/mês) para os espaços da tipologia III, por lote;
- iv. Preço unitário proposto (m²/mês) para os espaços da tipologia IV, por lote;
- v. Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia I, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário proposto (m²/mês) pelos m² correspondentes;



- vi. Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia II, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário proposto ($m^2/mês$) pelos m^2 correspondentes;
 - vii. Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia III, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário proposto ($m^2/mês$) pelos m^2 correspondentes;
 - viii. Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia IV, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário proposto ($m^2/mês$) pelos m^2 correspondentes;
 - ix. Preço unitário anual, por lote, obtido através da soma dos preços unitários mensais totais das tipologias I, II, III e IV;
 - x. Preço global proposto para o período de vigência contratual, por lote, obtido através da multiplicação do preço unitário anual do lote por 2 anos.
2. Para efeitos de apresentação de proposta financeira os concorrentes deverão obrigatoriamente preencher na íntegra o anexo I do presente Programa do Concurso, consoante o lote/os lotes ao qual/aos quais se candidatam. O anexo I será disponibilizado na plataforma eletrónica em formato editável para efeitos de integral preenchimento por parte de todos os concorrentes devendo o mesmo acompanhar a proposta.
 3. Os preços propostos devem ser expressos até à segunda casa decimal.
 4. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, para cada item supra solicitado, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.
 5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se for o caso, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

Cláusula 11.ª

Requisitos da proposta

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Caso não exista representante comum, a declaração deve ser assinada por todos os membros do agrupamento.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes e sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração que confira a este último os respetivos poderes para o



efeito.

Cláusula 12.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 13.ª

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até ao 30.º (trigésimo) dia, contado a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia.

Cláusula 14.ª

Modo para apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 4.ª.
2. Todos os documentos que integrem a proposta devem ser assinados eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica.
3. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando para tal comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
6. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.

Cláusula 15.ª

Apresentação de propostas variantes

União de Freguesias do Cacém e São Marcos



Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 16.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Cláusula 17.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica: www.anogov.com.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a saber:
 - a) Preço 60 %
 - b) Memória descritiva e justificativa 40%
2. As propostas serão avaliadas de acordo com o modelo de avaliação infra:
 - a) A pontuação das propostas ao nível do Fator Preço (P) resulta da seguinte expressão matemática:

$$P = \left[\left(\frac{P_{base} - P_{prop}}{P_{base}} \right) \times 100 \right]$$

Em que,

Pbase = Preço base

Pprop = Preço da proposta em análise



b) A pontuação das propostas ao nível do fator Memória descritiva e justificativa é obtida da seguinte forma:

$$MDJ = [(MT \times 0,35) + (RH \times 0,40) + (R \times 0,25)]$$

Onde,

MDJ = Pontuação obtida na Memória Descritiva e Justificativa;

MT = Pontuação do subfactor Metodologia do Trabalho;

RH = Pontuação do subfactor Recursos Humanos;

R = Pontuação do subfactor Reparação do Sistema de Rega

A atribuição de pontuação em cada um dos subfactores referidos (MT, RH e R) resultará dos seguintes termos:

- MT – Metodologia de Trabalho – 35%

Metodologia de trabalho	Pontos
Na memória descritiva e justificativa descreve os trabalhos a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos propondo executar 3 métodos/tecnologias que resultam num aproveitamento de recursos hídricos.	3
Na memória descritiva e justificativa descreve os trabalhos a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos propondo executar 2 métodos/tecnologias que resultam num aproveitamento de recursos hídricos.	2
Na memória descritiva e justificativa descreve os trabalhos a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos propondo executar 1 método/tecnologia que resulta num aproveitamento de recursos hídricos.	1

- RH – Recursos Humanos a afetar – 40%

Recursos humanos	Pontos
Na memória descritiva e justificativa propõe a afetação de pelo menos 1 jardineiro para cada 15.000m ² com afetação a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.	3
Na memória descritiva e justificativa propõe a afetação de pelo menos 1 jardineiro para cada 17.500m ² com afetação a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando	2



necessário durante o período de vigência contratual.	
Na memória descritiva e justificativa propõe a afetação de pelo menos 1 jardineiro para cada 20.000m ² com afetação a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.	1

- R – Prazo de Reparação do Sistema de Rega – 25%

Prazo	Pontos
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo de até 12 horas.	5
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo entre 13 a 24 horas.	4
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo entre 25 a 48 horas.	3
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo entre 49 a 71 horas.	2
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo de 72 horas.	1

3. A pontuação final das propostas será atribuída de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PF = (0,60 \times P) + (0,40 \times MDJ)$$

Em que,

PF = Pontuação Final

P = Preço

MDJ = Memória Descritiva e Justificativa

4. No cálculo dos fatores serão efetuados arredondamentos até à segunda casa decimal.
5. Será adjudicada a proposta que obtiver a classificação final mais elevada, ordenando-se as propostas por ordem decrescente, por lote.
6. Em caso de igualdade pontual das propostas apresentadas constituirá fator de desempate o subfactor **RH**, com benefício para a proposta do concorrente que obteve maior pontuação no subfactor **RH** no lote a que respeita o empate;
7. Caso o empate persista em virtude de igual preço proposto pelos concorrentes empatados, o desempate será feito com benefício para a proposta da concorrente que obteve maior pontuação no subfactor **MT** no lote a que respeita o empate.



8. Se ainda assim o empate persistir, o desempate efetuar-se-á mediante um sorteio de desempate entre as propostas empatadas, mediante comunicação aos concorrentes, em tempo oportuno, do modelo de sorteio e do local e hora em que o mesmo se realizará.

Cláusula 19.ª

Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 20.ª

Fase de negociação

Não haverá fase de negociação das propostas.

Cláusula 21.ª

Análise e exclusão das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições.
2. Apenas serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - e) Que não foram recebidas no prazo fixado, em formato eletrónico, na plataforma eletrónica anoGov salvo quando pela sua natureza o documento não possa ser apresentado na plataforma eletrónica;
 - f) Que não estejam assinadas eletronicamente mediante uso de certificado digital de assinatura eletrónica;
 - g) As situações previstas no artigo 146.º do CCP que ditem a exclusão.

Cláusula 22.ª

União de Freguesias do Cacém e São Marcos



Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica.

Cláusula 24.ª

Relatório final de análise das propostas

1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
2. Se, do relatório final, após audiência prévia, resultar uma alteração da ordenação das propostas, haverá lugar a nova audiência prévia.

Cláusula 25.ª

Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas

Cláusula 26.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Prestar caução se esta for devida;
 - c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos



- ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito;
 - e) Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 27.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 28.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de **10 dias** a contar da notificação da adjudicação, o cocontratante deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração indicada na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP – modelo constante do anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do CCP;
 - c) Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos previstos no artigo 36º do RJRCBE;
 - d) Os alvarás ou títulos, se legalmente exigíveis, que certifiquem a habilitação para o exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato e atividade acessória, emitidos pelas entidades competentes para o efeito.
2. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal



de Contas, será solicitado ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.
5. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Para os efeitos da alínea g) do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo Código.
7. Todos os documentos de habilitação referidos na presente cláusula devem ser apresentados através da plataforma eletrónica anoGov.
8. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. Se o adjudicatário estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 29.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos modos previstos no artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Não será exigível caução se o preço contratual for inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

Cláusula 30.ª

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou



mediante garantia bancária ou seguro-caução.

3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, devendo ser especificado o fim a que se destina, nos termos do modelo junto a este Programa do Concurso como anexo II.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três anos, a média de cotação da bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, nos termos do modelo apenso a este Programa do Concurso como anexo III, pelo qual a instituição bancária legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, igualmente nos termos do modelo junto a este Programa do Concurso como anexo III.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas de caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 31.ª

Garantia de boa execução do contrato

1. A caução que venha a ser prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de



10 (dez) dias após a notificação da União das Freguesias do Cacém e São Marcos para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nas cláusulas anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante, União das Freguesias do Cacém e São Marcos, adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 33.ª

Redução a escrito do contrato e despesas e encargos daí decorrentes

1. O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade ou dispensa previstos no artigo 95.º do CCP.
2. No caso de haver redução a escrito do contrato, todos os encargos, despesas e impostos inerentes correm por conta da entidade adjudicatária.

Cláusula 34.ª

Minuta do contrato

1. O concorrente cuja proposta haja sido adjudicada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, em caso de silêncio, que a rejeita.

Cláusula 35.ª

Outorga do contrato

1. Será comunicada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga e assinatura do contrato, no caso de assinatura presencial do contrato.
2. No caso de assinatura por meios eletrónicos, será comunicado o prazo para a outorga e remessa do contrato.
3. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha



poderes delegados para o mesmo e pelo representante legal do adjudicatário.

Cláusula 36.ª

Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 37.ª

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa de Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 38.ª

Ajuste direto

Admite-se a possibilidade de futuramente ser adotado um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27º do CCP, pelo prazo estritamente necessário à abertura e conclusão de novo procedimento pré-contratual para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 39.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subsequentes alterações, e demais legislação complementar aplicável.



ANEXO I
LISTA DE PREÇOS

Anexo I do Programa do Concurso
01/2024 - Concurso público para a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes
na União das Freguesias do Cacém e São Marcos
A preencher pelo concorrente

LOTE A			
Tipologia	m ²	Preço unitário proposto (m ² /mês)	Preço unitário mensal total
Tipologia I	56 502,60		
Tipologia II	62 960,00		
Tipologia III	415,20		
Tipologia IV	12 364,30		

Preço unitário anual - Lote A	0,00 €
-------------------------------	--------

Preço global proposto para o período de vigência contratual - Lote A	0,00 €
--	--------

LOTE B			
Tipologia	m ²	Preço unitário proposto (m ² /mês)	Preço unitário mensal total
Tipologia I	57 436,50		
Tipologia II	124 625,70		

Preço unitário anual - Lote B	0,00 €
-------------------------------	--------

Preço global proposto para o período de vigência contratual - Lote B	0,00 €
--	--------



ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/ em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro-caução N.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]